



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000528/15	10/06/2015 09:04:54	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00066775-8 / JOSÉ FAUSTINO DE REZENDE MIRANDA		2.2 CPF/CNPJ: 143.599.606-20	
2.3 Endereço: RUA HUM, 243 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CATAS ALTAS DA NORUEGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.450-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00066775-8 / JOSÉ FAUSTINO DE REZENDE MIRANDA		3.2 CPF/CNPJ: 143.599.606-20	
3.3 Endereço: RUA HUM, 243 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CATAS ALTAS DA NORUEGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.450-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rua das Goiabeiras, Nº 114		4.2 Área Total (ha): 0,0252	
4.3 Município/Distrito: CATAS ALTAS DA NORUEGA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2549		Livro: 2-H	Folha: 2549 Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 656.528	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.711.517	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0252
Total	0,0252
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0100
Total	0,0100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0252
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				0,0252
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SIRGAS 2000	23K	656.540	7.711.244
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Edificação de finalidade não definida.			0,0100
Total				0,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 09/06/2015
- Data de envio Controle Processual: 10/06/2015
- Data de retorno Controle Processual: 06/11/2015
- Data solicitação Informações Complementares: 26/11/2015
- Data da Entrega das Informações Complementares: 03/03/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 13/06/2019



2. Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação de intervenção em 0,0100 ha (100 m²) em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, localizada em área urbana do município de Catas Altas da Noruega/MG, para implantação de edificação para utilização ainda não definida.

3. Características do Empreendimento

Foi preenchido requerimento para intervenção ambiental no qual o responsável solicita autorização para intervenção em 0,0100 ha em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa para edificação de utilização ainda não definida, a ser implantada em lote de sua propriedade, localizado em área urbana do município de Catas Altas da Noruega/MG, tendo acostado aos autos os documentos comprobatórios da posse do imóvel.

O imóvel de interesse, conforme apontado nos estudos e confirmado em vistoria de campo realizada em 27/05/2019, trata-se de uma gleba de terras localizada à Rua das Goiabeiras, nº 114, Bairro Centro, área urbana do município de Catas Altas da Noruega/MG. A gleba do Sr. José Faustino de Rezende Miranda possui 0,0252 ha e a intervenção pretendida é em 100,00 m² e localiza-se em área de preservação permanente do curso d'água.

Não obstante o imóvel tratar-se de área urbana com parcelamento de solo consolidado anterior à 22 de dezembro de 2016, entendemos que a edificação pretendida promoverá significativa alteração ambiental em Área de Preservação Permanente por meio da retirada da cobertura vegetal do solo e impermeabilização do mesmo.

A intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa somente poderá ocorrer nos casos de utilidade pública, interesse social e atividade eventual ou de baixo impacto conforme previsto na Lei Estadual 20.922/2013. A edificação pretendida, não obstante estar prevista no Ítem IX, Art. 1º da Deliberação Normativa Nº 226/2018 que estabelece as demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, não pode ser implementada no local, pois fere os Ítems I, IV, V e VI, do Art. 2º da citada Deliberação Normativa, abaixo transcritos, ao alterar o uso e ocupação do solo no local.

"Art. 2º - A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

...

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

...

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de APP em que não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas."

...

.

4. Conclusão:

Pelo exposto, considerando a ausência de previsão legal para atendimento da solicitação de intervenção em área de preservação permanente de responsabilidade do Sr. José Faustino de Rezende Miranda, a deterioração da qualidade e quantidade das águas no curso d'água que sofrerá intervenção devido a ocupação da Área de Preservação Permanente e comprometimento das funções ambientais desses espaços, sugerimos o indeferimento do presente processo, ouvida a Diretoria Jurídica da URFBio-Centro Sul.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Sergio Luiz Sanglard Zanute
- Coordenador do NRR/OL
MASP: 1043955-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

